

**DECRETO Nº 1.332/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os municípios possuem competência concorrente com a União e Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO a ótima situação epidemiológica no Município de Santa Tereza, com a diminuição sistemática de atendimentos covid-19 na unidade de saúde e com o registro atual de zero casos ativos;

CONSIDERANDO a aplicação de, até o presente momento, 3.824 doses de vacinas na população adulta, perfazendo um percentual de 85,7% de santaterezenses com a primeira dose;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada ao enfrentamento da pandemia,

## **DECRETA,**

**Art. 1º** O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo em todo território do Município de Santa Tereza, para todas as faixas etárias, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

**§ 1º** O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, inclusive farmácias e laboratórios clínicos, tanto para trabalhadores da saúde como para pacientes, acompanhantes ou visitantes.

**§ 2º** Não obstante o estabelecido no caput, fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham o esquema vacinal completo.

**§ 3º** O disposto no caput não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**GISELE CAUMO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA